

FLS. 107
[Handwritten Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO 19/2026

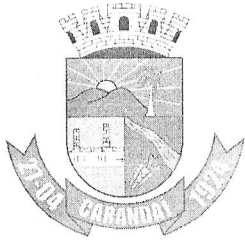
Processo Licitatório 11/2026 – Inexigibilidade de Licitação 1/2026 - Contratação de inscrição para participação de cinco vereadores em evento presencial denominado “XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios”, promovido pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM), nos dias 18 a 21 de Maio de 2026.”.

CONSULTA

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, da Equipe de Contratação da Câmara Municipal de Carandaí, em atendimento ao disposto no art. 53, da Lei nº. 14.133/2021, considerando aspectos relativos à legalidade, economicidade e cumprimento dos princípios administrativos, a respeito do Processo Licitatório 11/2026 – Inexigibilidade de Licitação 1/2026, para contratação de inscrição para participação de vereadores em evento presencial, conforme requerido.

O objeto consiste na contratação de inscrição para vereadores participarem de evento presencial denominado “XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios”, promovido pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM), nos dias 18 a 21 de Maio de 2026.”.

[Handwritten Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br



Os autos foram remetidos a essa Assessoria com o objetivo de verificar a conformidade do procedimento com as exigências legais e emitir parecer sobre a possibilidade de continuidade ou não da contratação pretendida.

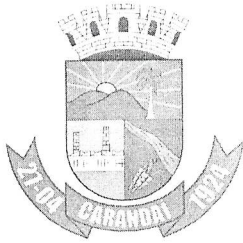
ANÁLISE

O presente parecer tem por finalidade orientar a Administração Pública quanto às providências necessárias e analisar a dispensa de licitação requerida pela Câmara Municipal de Carandaí/MG, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

A licitação, por regra constitucional (art. 37, XXI, da CF), é requisito prévio para contratação de obras, serviços, compras e alienações, assegurando igualdade entre os concorrentes e a seleção da proposta mais vantajosa, além da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A participação de vereadores na XXVII Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais pode, em tese, ser realizada por inexigibilidade de licitação, desde que estejam presentes os requisitos previstos no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021. Isso porque a contratação envolve a inscrição em evento técnico de capacitação promovido por entidade específica e exclusiva, tornando inviável a competição.

A participação no referido evento revela-se de relevante interesse público, considerando que a programação contempla palestras, debates e painéis relacionados à atividade legislativa, gestão pública, processo legislativo, controle externo, políticas públicas, fiscalização da administração pública e atualização normativa, temas diretamente ligados às atribuições constitucionais e legais desempenhadas pelos vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

FLS. 109
[Handwritten signature]

A contratação direta mediante inexigibilidade de licitação encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, prestado por instituição organizadora específica e exclusiva do evento, circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição.

Ademais, a singularidade do evento decorre de sua organização própria, programação exclusiva, palestrantes definidos e metodologia específica, não sendo possível estabelecer critérios objetivos de competição para seleção de outro fornecedor que ofereça evento idêntico.

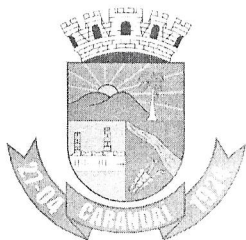
Ressalta-se, ainda, que a capacitação contínua dos agentes públicos constitui medida indispensável à melhoria da atuação parlamentar, ao fortalecimento institucional do Poder Legislativo e à adequada prestação do serviço público à coletividade.

Por fim, registra-se que os valores das inscrições se mostram compatíveis com os praticados em eventos semelhantes, estando devidamente justificada a contratação sob os aspectos da legalidade, conveniência e interesse público.

Conforme consta no ETP, a participação dos parlamentares em evento de capacitação justifica-se pela imperativa necessidade de atualização e aperfeiçoamento das competências parlamentares.

Foi devidamente expedido, publicado e aprovado o ETP nos autos do processo, assim como foi realizada a estimativa do impacto financeiro orçamentário, concluindo que a entidade dispõe de recursos para realização dessa despesa. Por fim, a equipe de contratação em Despacho, concluiu pela contratação direta por inexigibilidade de licitação, com encaminhamento para pareceres da assessoria jurídica e do controle interno e posterior homologação pela autoridade competente.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

FLS. 110

Diante da documentação analisada, conclui-se que o procedimento adotado está em consonância com os requisitos legais aplicáveis, inexistindo óbices para sua continuidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e sem adentrar nos aspectos técnicos, financeiros e administrativos que competem à autoridade responsável, esta Assessoria Jurídica opina, salvo melhor juízo, pela possibilidade de inexigibilidade de licitação, reconhecendo a regularidade do procedimento e recomendando o prosseguimento.

Por oportuno, ressalta-se que o presente parecer expressa entendimento jurídico em caráter de orientação, não vinculando à decisão da autoridade competente.

Carandaí, 08 de maio de 2026.

Lisiane Kelly de Andrade
Assessora Jurídica
OABMG 136.831.